



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Assessoramento na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo as ações inseridas nos princípios da Governança Corporativa, junto ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/Pe

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** até 23 de abril de 2024 às 10:00 horas.. Enviar proposta , Impugnações e esclarecimentos diretamente no e-mail: financeiro.previpaulista@gmail.com. Demais informações no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira através do mesmo e-mail.

Paulista/PE 18 de abril de 2024.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Assessoramento na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo as ações inseridas nos princípios da Governança Corporativa, junto ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/Pe.

1.2. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Und.	Qnt.	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Assessoria na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo as ações inseridas nos princípios da Governança Corporativa.	Meses	08	R\$ 0,00

1.3. O prazo de execução do contrato será de 08 (oito) meses, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei nº 14.133 (Lei de Licitações do Governo Federal), mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes contratantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Considerando que o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE não dispõe de equipe técnica especializada, recorre-se a contratação destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades deste ente.

2.2. Considerando a importância dos serviços e por não haver no quadro funcional deste Instituto de Previdência, servidores especializados para realização das atividades especificadas neste instrumento.

2.3. Considerando que as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo, demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do setor público nos serviços diversos de assessoria e consultoria pública, pelos quais terão essencialidade para sua contratação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

2.4. Considerando o esposado no inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal nº 011, de 29 de janeiro de 2024, que trata da excepcionalidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.5. Considerando a baixa complexidade e custo do objeto a ser contratado, decidiu-se pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 053/2023, de 16 de junho de 2023, que possibilita a definição do valor estimado concomitantemente com a fase de envio das propostas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ “d” e “e”).

3.1. Os serviços serão executados no Município do Paulista/PE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

3.2. Descrição resumida dos serviços:

- 3.2.1. Assessorar na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade;
- 3.2.2. Assessorar na verificação dos níveis de transparência, equidade, prestação de contas (Accountability) e responsabilidade corporativa;
- 3.2.3. Assessorar para implementação das ações de conformidade e integridade da gestão;
- 3.2.4. Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico, com inserção da governança qualitativa e metrificação de resultados;
- 3.2.5. Auxiliar nas adequações administrativas necessárias, visando contemplar as ações previstas para implantação do Sistema de Gestão de Qualidade;
- 3.2.6. Assessoramento para identificação e acompanhamento dos processos internos às melhorias que podem ser realizadas na diretoria, e em seu modo de atuação;
- 3.2.7. Acompanhamento das reuniões para implantação do plano de educação continuada nas áreas de benefícios e investimentos, contemplando a formação/treinamento para conselheiros, servidores e/ou grupos e equipes de trabalho;
- 3.2.8. Levantamento de feedback dos segurados através de pesquisa de satisfação para melhor compreender os principais pontos de insatisfação em relação ao processo de trabalho, implementando estratégia para melhoria, acurte, médio e longo prazo;
- 3.2.9. Auxiliar nas adequações do Layout do site para melhoramento do nível de transparência da gestão
- 3.2.10. Participar de reuniões com as equipes de trabalho e demais envolvidos no processo;

3.11. Obrigações da contratada:

3.11.1. Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

3.11.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

3.11.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11.4. A Previdência Municipal do Paulista - PE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

3.11.5. Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

3.11.6. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE;

3.11.7. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CMG ou a terceiros no âmbito deste contrato;

3.11.8. Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, a empresa Contratada deverá corrigir, reparar, remover, substituir, às suas expensas, os serviços realizados e/ou materiais utilizados.

3.11.9. A empresa Contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) analisados e atestados pelo setor competente da Previdência Municipal do Paulista - PE, a fim de que possa ser cumprido o prazo requerido pelo departamento financeiro da mesma, especificado no contrato, para entrega e processamento do pagamento.

3.12. Obrigações da contratante

3.12.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas ao efetivo cumprimento do objeto desta licitação;

3.12.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

3.12.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

3.12.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

3.12.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

3.12.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

3.12.7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

3.12.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.

3.12.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

3.13. O regime de execução será o de prestação de serviços por preço global.

3.14. As propostas apresentadas deverão ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

3.14.1. Ainda que qualquer proposta contenha prazo de validade inferior ao estabelecido no subitem anterior, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3.15. O licitante terá prazo de 05 (cinco) dias para assinar ou retirar o instrumento contratual, em sendo o caso, sob pena de decair do direito de pactuar com o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

3.15.1. O prazo acima especificado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pela Contratante.

3.16. Não será exigida garantia contratual.

3.17. Das infrações e Sansões Administrativas

3.17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.17.4. A sanção prevista no subitem I do item 3.17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 3.17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3.17.5. A sanção prevista no subitem II do item 3.17.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 3.17.1.

3.17.6. A sanção prevista no item III do item 3.17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 3.17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.17.7 A sanção prevista no inciso IV do item 3.17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 3.17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 3.17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

4.1. Rotinas de fiscalização contratual

Página 6 de 23



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

4.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

4.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à regularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6. Antes do pagamento, a contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

5.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Os serviços serão pagos, de acordo com a sua execução, ocorrendo em 12 (doze) parcelas iguais e fixas, ocorrendo após 30 (trinta) dias, da assinatura do presente instrumento contratual.

5.11. A Caso haja atraso no pagamento da nota/fatura, sem culpa atribuída à licitante, o valor será reajustado, por dia de atraso (*pro rata die*), segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.12. Na eventualidade de prorrogação contratual, transcorrido interstício mínimo de 01 (um) ano, o concerto poderá ser reajustado, segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na data limite da apresentação da proposta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Considerando o mapa de preços públicos vinculado a este processo, o valor anual para prestação do serviço é de R\$ 0,00 ()

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Da Habilitação Jurídica

7.1.1. Prova de registro no órgão comercial competente, no caso de empresa individual.

7.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

7.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

7.1.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.1.7. Documento de identificação dos sócios e administradores sociais.

7.1.8. Outros documentos não especificados, necessários ao exercício da atividade.

7.2. Regularidade Fiscal

7.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3. Da qualificação Econômico-financeira

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

7.4. Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.3.1. Presente contratação seguirá por intermédio da dotação orçamentária abaixo:

Código	Descrição
17301	Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro
09	Previdência Social
122	Administração Geral
4601	Gestão das Ações do Instituto de Previdência PREVIPAULISTA
8501	Direção e Gestão Administrativa da Ações do Instituto de Previdência – Plano Financeiro
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
18020000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa

Paulista, 09 de abril de 2024

Giovanna Maria Oliveira da C. Cordeiro
Diretora Executiva PREVIPAULISTA/PE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2024
DISPENSA Nº /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA-PE- PREVIPAULISTA E
DO OUTRO A EMPRESA,
, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO Nº /2024, de um lado o
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA -
PREVIPAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

07.010.511/0001-33, estabelecida na Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, Nº 26 – BAIRRO DO NOBRE, Paulista-PE, CEP: 53.401-560, neste ato (conforme Portaria nº 008/2021) representado pelo Sr. Diretor-Presidente Dr. LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, residente a rua São Geraldo, nº 127, Apartamento nº 404 – Santo Amaro – Recife-PE; CEP nº 50040-020, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 4.255.745 SDS-PE; CPF nº 918.942.394-15, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, estabelecida na _____, nº _____, sala _____, CEP.: nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela senhor (a), _____, Portadora da Identidade nº _____ – _____, CPF nº _____, _____, CEP.: nº _____, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com o fundamento legal no Art. 72 e 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, datado de 01 de abril de 2021, combinado com inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal nº 011, de 29 de janeiro de 2024, parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 053, de 16 de junho de 2023, de acordo com o que fica acordado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Assessoramento na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo as ações inseridas nos princípios da Governança Corporativa, junto ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE.

1.1 - Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Assessoria na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo as ações inseridas nos princípios da Governança Corporativa.	MESES	08	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados no Município do Paulista/PE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no termo de referência, proposta da contratada e instrumento de contrato.

2.1 - Assessorar na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 2.2 - Assessorar na verificação dos níveis de transparência, equidade, prestação de contas (Accountability) e responsabilidade corporativa;
- 2.3 - Assessorar para implementação das ações de conformidade e integridade da gestão;
- 2.4 - Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico, com inserção da governança qualitativa e metrificação de resultados;
- 2.5 - Auxiliar nas adequações administrativas necessárias, visando contemplar as ações previstas para implantação do Sistema de Gestão de Qualidade;
- 2.6 - Assessoramento para identificação e acompanhamento dos processos internos às melhorias que podem ser realizadas na diretoria, e em seu modo de atuação;
- 2.7 - Acompanhamento das reuniões para implantação do plano de educação continuada nas áreas de benefícios e investimentos, contemplando a formação/treinamento para conselheiros, servidores e/ou grupos e equipes de trabalho;
- 2.8 - Levantamento de feedback dos segurados através de pesquisa de satisfação para melhor compreender os principais pontos de insatisfação em relação ao processo de trabalho, implementando estratégia para melhoria, acurte, médio e longo prazo;
- 2.9 - Auxiliar nas adequações do Layout do site para melhoramento do nível de transparência da gestão
- 2.10 - Participar de reuniões com as equipes de trabalho e demais envolvidos no processo;
- 2.11 - A conciliação física contábil possibilitara a conferência de valores através de notas Fiscais, facilitara a depreciação dos bens e toda a organização das contas contábeis.
- 2.12 - Excetuando itens em comodato, leasing e de terceiros que deverão ser indicados pela Previdência todos os bens que compõem o ativo imobilizado serão inspecionados fisicamente e descritos com todos os detalhes técnicos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente contratação dar-se-á pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17301 – Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro.
Função: 09 – Previdência Social.
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 4601 – Gestão das Ações do Instituto de Previdência - PREVIPAULISTA.
Ação: 8501 – Direção e Gestão Administrativa das Ações do Instituto de Previdência – PREVIPAULISTA – Plano Financeiro.
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 18020000 – Recursos Veiculados ao RPPS – Taxa Administrativa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

§ 1º - A efetivação dos serviços de que trata a Cláusula primeira e segunda dar-se-á no estrito cumprimento do contido no mapa de preços, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento, o valor total para prestação do serviço é de R\$ _____ (), conforme (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021) cronograma de execução e desembolso abaixo

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei nº 14.133 (Lei de Licitações do Governo Federal), mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes contratantes.

4.1 - Esta vigência foi definida como prazo correto para execução dos serviços e foi estipulado considerando se tratar de um serviço imperioso para o Instituto.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

5.7 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.10 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.13 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.14 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

6.1 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

6.2 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à regularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.5.1 - Não produziu os resultados acordados;

6.5.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6 - Antes do pagamento, a contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10 Os serviços serão pagos, de acordo com a sua execução, ocorrendo em 12 (doze) parcelas iguais e fixas, ocorrendo após 30 (trinta) dias, da assinatura do presente instrumento contratual.

6.11 A Caso haja atraso no pagamento da nota/fatura, sem culpa atribuída à licitante, o valor será reajustado, por dia de atraso (*pro rata die*), segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.12 Na eventualidade de prorrogação contratual, transcorrido interstício mínimo de 01 (um) ano, o concerto poderá ser reajustado, segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na data limite da apresentação da proposta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA além das constantes nos artigos 92, Inciso XVI, Artigo 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

7.1. Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 7.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos;
- 7.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. A Previdência Municipal do Paulista - PE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 7.5. Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 7.7. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CMG ou a terceiros no âmbito deste contrato;
- 7.8. Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, a empresa Contratada deverá corrigir, reparar, remover, substituir, às suas expensas, os serviços realizados e/ou materiais utilizados.
- 7.9. A empresa Contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) analisados e atestados pelo setor competente da Previdência Municipal do Paulista - PE, a fim de que possa ser cumprido o prazo requerido pelo departamento financeiro da mesma, especificado no contrato, para entrega e processamento do pagamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Exercer a fiscalização da execução do objeto demandado;

- 8.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas ao efetivo cumprimento do objeto desta licitação;
- 8.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 8.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 8.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 8.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 8.7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 8.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.
- 8.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.
- 8.10. O regime de execução será o de prestação de serviços por preço global.
- 8.11. As propostas apresentadas deverão ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- 8.12. Ainda que qualquer proposta contenha prazo de validade inferior ao estabelecido no subitem anterior, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13. O licitante terá prazo de 05 (cinco) dias para assinar ou retirar o instrumento contratual, em sendo o caso, sob pena de decair do direito de pactuar com o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.
- 8.14. O prazo acima especificado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pela Contratante.
- 8.15. Não será exigida garantia contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

CLAÚSULA DECIMA

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no subitem I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no subitem II do item 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor de que trata a Cláusula Terceira, § 1º não sofrerá reajustes durante a vigência deste contrato, exceto em caso justificado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela contratante, com base na lei 14.133/2021.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer tributos ou encargos incidentes sobre os serviços específicos no auxílio do fechamento patrimonial anual objeto deste instrumento, que venham a ser criados ou alterados por medida governamental, bem como qualquer despesa, porventura, gerada e que não tiver sido acordada pelas partes, correrão por conta da CONTRATADA.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O aceite pela CONTRATANTE de qualquer serviço ou procedimento executado pela CONTRATADA que estiver em discordância com as obrigações assumidas por esta no presente contrato, não implicará novação de direitos, mas de mera liberalidade.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da CONTRATANTE, que lhe sejam entregues em decorrência do cumprimento deste Contrato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete, ainda, a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e se necessário, para cumprimento das obrigações assumidas no desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste Contrato.

DO INSTRUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constitui instrumento integrante do presente Contrato o termo de referência, proposta da contratada.

DA RESCISÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 137 a 139, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente CONTRATO não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Fórum da Comarca de PAULISTA/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, os que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Paulista-PE, de de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PREVIPAULISTA / CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

CPF Nº

CPF Nº

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL TRATA-SE APENAS DE UM PADRÃO, CABENDO AO LICITANTE ADEQUÁ-LO AOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS E ARREMATADOS NA DISPUTA DE LANCES.

Ao senhor
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Pregão
Instituto de Previdência Social do Município do Paulista

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2024**

Objetivando participação no procedimento licitatório epigrafado, apresentamos a Vossa Senhoria proposta comercial de preço, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Assessoramento na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo as ações inseridas nos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

princípios da Governança Corporativa, junto ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Assessoria na Implantação do Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo as ações inseridas nos princípios da Governança Corporativa.	Mês	08	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Valor total para contratação					R\$ 00,00

Valor total da proposta apresentada é de R\$ (por extenso)

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura.

Declaramos que em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, custos de deslocamento, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

Declaramos que a proponente é uma empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme declaração acosta aos autos.

Declaramos que cumprimos todas as demais condições e requisitos estabelecidos termo de referência da **Dispensa de Licitação** nº 009/2024, bem como da Lei Federal nº 14.133 em seu artigo 75 que dispõe acerca da dispensa de licitação.

Cidade, UF, data.

(assinatura e carimbo)
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do representante legal Cargo/função